

Resolução nº 038/CEPE/96, de 11 de julho de 1996.

Orgão Emissor : CEPE

Ementa : **Regulamenta o Fórum de Licenciaturas na UFSC.**

Texto da resolução:

**O PROFESSOR LÚCIO JOSÉ BOTELHO, VICE-REITOR DA UFSC,** no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme Pareceres nº 67/CEPE/95 e 69/CEPE/96, constante dos Processos nº 003496/95-24 e 027320/96-01, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o FÓRUM DAS LICENCIATURAS da Universidade Federal de Santa Catarina com o objetivo de promover a reflexão e a análise sobre a formação e profissionalização do professor, constituindo-se num canal articulador entre os vários segmentos envolvidos nesse processo.

**Art. 2º** - O FÓRUM reger-se-á pelos princípios do pluralismo acadêmico, da interdisciplinaridade, da defesa da escola pública, da valorização do profissional da educação e da articulação da Universidade com a sociedade.

**Art. 3º** - O FÓRUM DAS LICENCIATURAS congregará os docentes da UFSC envolvidos na formação de professores, acadêmicos dos cursos de Licenciatura e representantes das Secretarias de Educação (Estadual e Municipais), Associações de Classe e Sindicatos.

**Art. 4º** - Caberá a um colegiado a Coordenação e integração das atividades do FÓRUM.

§ 1º - O Colegiado será composto por:

- Pró-Reitor de Ensino de Graduação da UFSC;
- Diretor do Departamento de Ensino de Graduação da PREG;
- Coordenador de Educação Básica da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- Coordenadores dos Cursos de Licenciatura da UFSC;
- 02 (dois) representantes do Centro de Ciências da Educação e 1(um) representante do Colégio de Aplicação, indicados pelo Conselho Departamental do CED;
- 02 (dois) representantes discente, regularmente matriculados em Cursos de Licenciaturas da Universidade Federal de Santa Catarina, indicados pelo DCE;
- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, indicados pelos respectivos secretários;
- 01 (um) representante do SINTE, indicado por seu Presidente.

§ 2º - O Colegiado será presidido pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

§ 3º - O Colegiado escolherá, dentre seus pares, uma Comissão Executiva, composta de 3 (três) membros e com mandato de 2 anos, para assessorar o Presidente na condução dos trabalhos do FÓRUM.

**§ 4** - Aos membros da Comissão Executiva que forem vinculados à UFSC será atribuída carga horária individual de 10 horas semanais.

**Art. 5º** - O FÓRUM DAS LICENCIATURAS terá os seguintes objetivos:

**I** - Assessorar a PREG na formulação de políticas para formação de professores.

**II** - Promover ações que propiciem uma efetiva integração entre os vários setores da UFSC, responsáveis pelas Licenciaturas.

**III** - Promover encontros, debates, conferências e seminários para discutir e propor questões ligadas à formação do professor e aos aspectos gerais da Educação.

**IV** - Propor convênio com entidades públicas ou privadas que sirvam de campo de estágio para licenciados.

**V** - Propor ações, campanhas ou estudos em defesa da escola pública e do exercício do magistério.

**VI** - Propor programas que visem à ampliação do intercâmbio entre a Universidade (agente formador) e os Sistemas Educacionais (espaço do exercício profissional).

**VII** - Realizar levantamento e divulgação de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados às diversas áreas das licenciaturas, incentivando a parceria com a rede pública de ensino.

**VIII** - Incentivar o retorno para a Universidade do licenciado e do professor em exercício através de programas de especialização, aperfeiçoamento, e atualização.

**IX** - Articular ações que visem à elaboração de projetos para melhoria da qualidade dos Cursos de Licenciatura.

**X** - Incentivar programas que visem à articulação com as demais IES do Estado.

**XI** - Incentivar e apoiar a realização de Estudos sobre o perfil do professor e as necessidades de ensino de 1º e 2º Graus.

**XII** - Incentivar programas de editoração de livros, textos e produção de materiais instrucionais para o ensino.

**XIII** - Acompanhar a implantação das reformulações curriculares dos Cursos de Licenciatura.

**Art. 6º** - O FÓRUM DAS LICENCIATURAS integrará, formalmente, a estrutura da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, caracterizando-se como órgão assessor da Coordenadoria de Educação Básica, a quem caberá a responsabilidade da secretaria do FÓRUM.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 44/CEPE/95.

**Prof. Lúcio José Botelho**